



REPATRIAÇÃO DE RECURSOS: ADERIR OU NÃO À LEI?

A presidente Dilma Rousseff sancionou, no dia 13 de janeiro, a Lei 13.254, que cria o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Por meio desse regime, abriu-se a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas promoverem a regularização de recursos de origem lícita mantidos no exterior que não haviam sido declarados ao fisco brasileiro. Essa regularização será feita mediante o pagamento do Imposto de Renda à alíquota de 15% dos valores regularizados, acrescido de multa também no percentual de 15%.

Em síntese, para optar pelo RERCT, o contribuinte deverá, inicialmente, levantar o valor dos ativos, na data-base de 31 de dezembro de 2014, que ele pretende obter a regularização. Caso existam, por exemplo, veículos ou imóveis, será necessário apresentar laudo do valor de mercado de cada um dos bens.

Após esse levantamento, o contribuinte apresentará à Receita Federal declaração contendo a descrição e valores de cada um dos ativos e, ainda, uma declaração atestando que todos os bens são de origem lícita. Por fim, será necessário recolher o imposto e a respectiva multa, que totalizam o percentual 30% sobre o valor dos bens. O prazo para a adesão é de 210 dias contados da data de entrada em vigor da regulamentação da Receita

Federal, que está prevista para ocorrer até 15 de março deste ano.

Apesar de ser uma carga tributária expressiva, a fixação do câmbio em 31 de dezembro de 2014 pode ser considerada como o grande incentivador para se aderir ao regime, já que, na prática, a alíquota efetiva será bem inferior aos 30% estipulados pela lei. Melhor explicando: se um contribuinte mantinha no exterior, em 31 de dezembro de 2014, US\$ 200 mil ou R\$ 532 mil – conforme câmbio fixado de R\$ 2,66 –, deverá recolher ao fisco brasileiro cerca de R\$ 160 mil (30% do valor em real). Considerando a desvalorização de nossa moeda, os mesmos US\$ 200 mil valem hoje mais de R\$ 800 mil. Portanto, a carga sobre o valor atual será, na realidade, de aproximados 20%.

Outro atrativo para a adesão ao regime é o fato de que, em troca da regularização, os optantes não responderão por crimes como os de sonegação fiscal e previdenciária, evasão de divisas, falsidade ideológica, entre outros. Contudo, há um grande receio para saber como as autoridades farão uso das informações fornecidas pelos contribuintes. Em que pese a lei afirmar que a declaração não pode ser utilizada como único indício para efeitos de investigação ou procedimento criminal, a utilização do termo “único” deixa margens para diferentes interpretações.

Não se sabe ao certo se as informações fornecidas poderão ser utilizadas para outros fins, como para a investigação de terceiros envolvidos, principalmente depois que a presidente vetou o projeto inicial, que estabelecia que o efeito da anistia seria ampliado a todos aqueles que tivessem participado ou concorrido com os crimes previstos pela lei.

Apesar de algumas críticas que vêm sendo feitas a algumas opções feitas pelo governo com a Lei 13.254, o Brasil não poderia ficar de fora desse movimento mundial. Estima-se que, com esta nova legislação, o governo arrecadará até R\$ 150 bilhões, o que poderá ajudar a amenizar a atual crise econômica de nosso país. É fato que regimes de regularização de recursos já foram adotados com êxito em países como Estados Unidos, Alemanha e Itália. Resta saber como a Receita Federal estabelecerá mecanismos eficientes de verificação das informações prestadas pelos contribuintes e respeitará a segurança jurídica buscada com a edição da Lei 13.254.

Assim, apesar dos avanços e vantagens da nova legislação, diante dos riscos e inseguranças existentes nas diversas atividades econômicas regulamentadas pelo Estado, a opção em aderir ou não ao regime de regularização de valores não declarados no exterior deve ser analisada criteriosamente caso a caso.